

Processo n.: @CON 21/00071178

Assunto: Consulta - Aplicabilidade da Lei Complementar (estadual) n. 173/2020 - Revisão Geral Anual

Interessado: Mauro de Nadal

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 154/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. A concessão de revisão geral anual no interregno delimitado no art. 8º da Lei Complementar (estadual) n. 173/2020, mesmo que se refira a períodos findados antes da vigência da mencionada norma, está condicionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA -, fixado no inciso VIII do citado artigo.

2.2. No momento peculiar da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), somente deve ser concedido revisão geral após rigorosa análise dos critérios de oportunidade e conveniência, observado o interesse público, e prévio estudo da situação orçamentária e financeira do ente, certificando-se da disponibilidade de recursos e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Informar ao Consulente acerca da existência do Prejulgado n. 2259 desta Corte de Contas, que tangencia a matéria objeto da consulta e pode ser consultado na parte de jurisprudência da página: www.tce.sc.gov.br.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 388/2021* e do *Parecer MPC/AF n. 186/2021*, ao Sr. Deputado Estadual **Mauro de Nadal** - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e à Coordenação de Jurisprudência – COJUR – da Secretaria-Geral – SEG – deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 8/2021

Data da sessão n.: 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fonte e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC